



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.548/2018

- De 23 de Maio de 2018 –

(Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 23/2018 de 22 de Maio de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo. Ligado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será composto por 10 membros, formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão seus representantes, sendo do:

- I) Poder Executivo;
- II) Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, são:

- I) 1 (um) representante do Setor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II) 1 (um) representante do Setor de Saúde;
- III) 1 (um) representante do Setor de Administração;
- IV) 1 (um) representante do Setor de Obras e Serviços Públicos;
- V) 1 (um) representante do Setor de Educação.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II serão representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I) 1 (um) da Associação de Catadores de Recicláveis de Inúbia Paulista - ACRIP
- II) 1 (um) representante da prestadora de serviço público de saneamento básico - SABESP



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- III) 1 (um) representante de uma entidade municipal;
- IV) 1 (um) representante do comércio;
- V) 1 (um) representante da sociedade civil.

Art. 3º Os membros do COMSAB exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do COMSAB poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação das entidades e autoridades competentes.

§ 2º O mandato dos membros do COMSAB será exercido a título gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSAB serão eleitos por seus membros, mediante votação, com mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB:

- I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Inúbia Paulista/SP;
- III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Inúbia Paulista/SP;
- IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
- VI- Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;
- VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- VIII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
- X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI- Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XV- Manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XVI- Articular-se com os outros conselhos existentes no município e do Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 5º O COMSAB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Inúbia Paulista/SP, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Transferências de recursos do orçamento do município;
- III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 10 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Departamento de Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

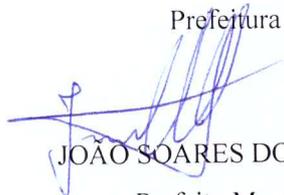
- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º Sendo o (a) Titular do Cargo de Diretora de Meio Ambiente responsável perante Instituições Financeiras e Receita Federal.

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 23 de Maio de 2018.


JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.


CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 23/2018 de 22 de Maio de 2018.